

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de Empresa(s) de transporte inter unidades de saúde, em ambulância de unidade de tratamento intensivo - UTI móvel, para fora do domicílio de Tacaratu-PE, com equipe formada por Médico(a), Enfermeiro(a), e Condutor, credenciado na rede de saúde do sistema único de saúde para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tacaratu-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Visando que o município de Tacaratu constitui-se como pleno na média complexidade, e que inexistem leitos de UTI cadastrado na nossa cidade, este serviço será disponibilizado para os munícipes de Tacaratu, que necessitem por solicitação médica, pelo quadro de saúde grave a gravíssimo do usuário do SUS, de transferência intra unidades de saúde.

2.2 A disponibilidade do serviço para transporte em UTI móvel servirá para otimizar a preservação da saúde e da integralidade física da população do município de Tacaratu-Pernambuco, através do atendimento às urgências/emergências, com a contratação de Empresa(s) de transporte inter unidades de saúde, em ambulância de unidade de tratamento intensivo - UTI móvel, fora do domicílio de Tacaratu.

2.3 Os serviços deverão ser executados em observância aos planos de trabalho da empresa contratada, com aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do município, atendidas as especificações técnicas constantes no memorial abaixo para o transporte de pacientes em UTI móvel.

2.4 A contratação irá atender com maior resolutividade a crescente demanda integral no atendimento à população, visando o fortalecimento da assistência de média e alta complexidade, obedecendo à portaria MS/SAS nº 2048 de 20 de Novembro de 2002.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1 Especificação da ambulância com o valor por Km e com o valor total:

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO /Km.
01	<p>AMBULÂNCIA DO TIPO D (Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados de saúde intensivos. Deve contar com os equipamentos necessários para esta função), devidamente equipado, em conformidade com a portaria nº 2048/2002 e as normas da ABNT – NBR 14561/2000, com atendimento, acompanhamento e monitoramento de profissionais de Enfermagem e Médicos do início até o destino final.</p> <p>O Médico Diretor técnico da contratada deverá apresentar título de especialidade em medicina Intensiva conforme resolução do CFM_Conselho Federal de Medicina 2007/2013, reconhecido pelo MEC(ministério da Educação) e AMIB(associação de Medicina Intensiva Brasileira)devendo constar o nome deste profissional no Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual.</p> <p>Possuir o certificado de vistoria veicular expedido pela Vigilância Sanitária Estadual da sede da Empresa do ano vigente, compatível com o objeto da licitação.</p>	unitário	12,66

3.2 Referências da quilometragem para parâmetros das viagens a serem executadas.

ITEM	ORIGEM	DESTINO	VIA	DISTÂNCIA/KM IDA / VOLTA
1	TACARATU	RECIFE	BR - 232	873
			BR-423 e BR-232	888
2	TACARATU	CARUARU	BR-423	630
			BR - 232	618
3	TACARATU	ARCOVERDE	PE 375 e BR 110	364
			BR - 423	514.2
4	TACARATU	GARANHUNS	BR - 423	530.2
	TACARATU	SERRA TALHADA	BR-316 e PE-390	348.4
5	TACARATU	PETROLINA	BR-316 e BR-428	730.4

OBS: Esta quilometragem foi baseada nos cálculos do site de busca Google Maps acessado <https://www.google.com.br/map>, das distâncias entre as Unidade Mista de Tacaratu e as principais unidades hospitalares Regionais.

Se houver um encaminhamento para outro município não especificado acima, o transporte poderá ser executado, cabendo a contratante calcular a distância percorrida entre a Unidade de origem ao Hospital de destino.

Os serviços de remoção e as despesas de deslocamento entre a base CONTRATADA até o destino informado na planilha de especificações ou vice-versa e o retorno da Ambulância após a remoção, deverão estar embutidos no custo da proposta da empresa vencedora.

4. ITENS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 INSUMOS E VEÍCULO:

O veículo de resgate tipo UTI Móvel deverá atender às seguintes especificações:

A - O compartimento destinado ao paciente, deverá ter no mínimo 1,50m de altura, medida do assoalho ao teto do veículo; largura mínima de 1,60m, medida a 30cm do assoalho; e comprimento de no mínimo 2,10m, medido do encosto do banco dianteiro à porta traseira do veículo.

B - Entre os compartimentos do motorista e paciente deverá haver divisória, admitindo-se comunicação através de porta ou janela.

C - Sinalizador ótico e acústico;

D - Maca com rodas;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a

Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos

facultativo decretado oficialmente

- E - Prancha curta ou colete imobilizador;
- F - Colares cervicais de vários tamanhos;
- G - Cilindro de oxigênio portátil com válvula, manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- H - Suporte de soro;
- I - Maleta de emergência como no item anterior, adicionando-se protetores para queimaduras e eviscerações, frascos de soro fisiológico, bandagens triangulares e demais materiais e equipamentos de socorro (ataduras, gazes, compressas);
- J - Talas para imobilização de membros;
- K - Cobertores térmicos;
- L - Lanterna de mão;
- M - Óculos de proteção, máscara e aventais de proteção;
- N - Rádio-comunicação, estação móvel e portátil para operacionalização e supervisão médica;
- O - Torres de sinalização traseira no veículo;
- P - Kit acesso venoso tanto periférico quanto central contendo: tala para fixação de braço, pares de luvas de procedimentos e cirúrgico, recipiente de algodão com antisséptico, pacotes de gaze estéril, rolo de esparadrapos, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipos de micro gotas, equipos de macrogotas e microgotas; "intracath" adulto, "intracath" infantil, tesoura, fios de sutura, cateter central, pinça de Kocher, cortadores de soro, agulhas de vários tamanhos, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, polifix de 04 vias, frascos de Ringer Lactato, frascos de NaCl (cloreto de sódio) 0,9% e frascos de SG (Soro Glicosado) 5%;
- Q- Desfibrilador Externo Automático (DEA) com bateria interna recarregável fixado em local apropriado, marcapasso transcutâneo (DCMP) com bateria.
- R – Bomba de Infusão Contínua
- S – Ventilador Mecânico de Suporte Ventilário e kit de Intubação Orotraquel, para atendimentos a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascidos com bateria e ligação à tomada de veículos (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.
- S- Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda a UTI Móvel:
 - 1 - Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
 - 2 - Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%;
 - 3 - Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;

4 - Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; nifedipina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

Abaixo a lista de medicamentos que devem estar disponíveis na unidade de urgência, contemplando medicamentos usados na primeira abordagem dos pacientes graves e também sintomáticos, antibióticos e anticonvulsivantes, uma vez que alguns pacientes poderão permanecer nestas unidades por um período de até 24 horas ou, excepcionalmente, por mais tempo se houver dificuldade para internação hospitalar (segundo portaria n.º 2048/GM de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde): Adrenalina, Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Amitriptilina, Ampicilina, Atropina, Bicarbonato de sódio, Biperideno, Brometo de Ipratrópio, Bupivacaína, Captopril, Carbamazepina, Carvão ativado, Cefalexina, Cefalotina, Cetoprofeno, Clister Glicerinado, Clordiazepóxido, Cloridrato de Clonidina, Cloridrato de Hidralazina, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Clorpromazina, Clorafenicol, Codeína, Complexo B injetável, Deslanosídeo, Dexametasona, Diazepam, Diclofenaco de sódio, Digoxina, Dipirona, Enalapril, Escopolamina (hioscina), Fenitoína, Fenobarbital, Fenoterol Bromidrato, Flumazenil, Furosemida, Gentamicina, Glicose isotônica, Glicose hipertônica, Gluconato de Cálcio, Haloperidol, Hidrocortisona, Insulina, Isossorbida, Lidocaína, Manitol, Meperidina, Metildopa, Metilergometrina, Metilprednisolona, Metoclopramida, Metoprolol, Midazolam, Nifedipina, Nistatina, Nitroprussiato de sódio, Óleo mineral, Omeprazol, Oxacilina, Paracetamol, Penicilina, Prometazina, Propranolol, Ranitidina, Ringer Lactato, Sais para reidratação oral, Salbutamol, Soro glicofisiológico, Soro Fisiológico, Soro Glicosado, Sulfadiazina prata, Sulfametoxazol + trimetoprim, Sulfato de magnésio, Tiamina (Vit. B1), Tramadol, Tobramicina Colírio, Verapamil, Vitamina K.

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 O serviço deverá ser executado em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão.

5.2 O serviço deverá ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a essa obrigação contratual.

5.2.1 - A competência técnica do profissional médico acompanhar e decidir sobre a gravidade da vítima, oferecer os recursos necessários ao atendimento, monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado ou por médico intervencionista e definir e acionar o hospital de referência ou outro meio necessário ao atendimento. Além disso, deverá estar capacitado e certificado quanto a curso de suporte avançado de vida, assim como deverá apresentar-se com registro em conselho de classe regularmente em dia.

5.2.2 - A competência do enfermeiro é de fazer a verificação de pressão arterial e glicemia de todos os pacientes que necessitarem. No caso de hipertensos serão necessárias aferições da pressão arterial e diabéticos, glicemia. Solicitamos que a empresa contratada disponibilize o glicosímetro, as fitas de verificação glicêmica, o tensiômetro e o estetoscópio para realização de tal atendimento. Além disso, deverá estar capacitado e certificado quanto a curso de suporte básico ou avançado de vida, assim como deverá apresentar-se com registro em conselho de classe regularmente em dia. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, deverão ser habilitados a realizar procedimentos, sob prescrição médica, na vítima do trauma e de outras emergências médicas, no âmbito de sua qualificação profissional.

5.2.3 O condutor do veículo deverá ser profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário. Sua atuação nos assuntos referentes ao manejo do paciente é diretamente supervisionada pelos profissionais da equipe contratada.

5.3 As solicitações de remoção deverão ser obrigatoriamente solicitadas pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde, que fará primeiro contato telefônico com a PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.4 O serviço deverá ser prestado de forma imediata, sendo tolerado um intervalo operacional de 3 horas entre a chamada da Unidade e a chegada ao local previsto para a saída. Caso o prestador se atrase, responderá por perdas e danos, além de outras cominações legais aplicáveis ao caso, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

5.5 No relatório de prestação de serviço deverá constar o nome dos profissionais que escalados no dia da remoção e responsável técnico pela remoção.

5.6 É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03 e alterações.

5.7 No transporte de recém nascidos ou crianças gemelares realizado no mesmo veículo, o valor da remoção será de um deslocamento.

5.8 Caso o prestador não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá providenciar substituto que realize a transferência, nas mesmas condições por ele ajustadas, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, sujeitando-se à rescisão contratual e medidas judiciais e administrativas cabíveis.

5.9 Na hipótese da UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito, estará caracterizada perda do objeto do serviço por motivo de força maior, razão pela qual nenhuma quantia será devida pelo deslocamento em tais casos.

5.10 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

5.11 Afim de evitar interrupção da prestação do serviço ofertado pela contratada, será de responsabilidade da prestadora de serviços possuir no mínimo dois veículos em nome da Empresa Licitante, conforme especificado no item 4.1.

Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato ou no edital do credenciamento, ocasionará a imediata notificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco.

5.12 Os serviços do objeto deste *Termo de Referência*, se porventura forem solicitados, deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **50 (CINQUENTA) minutos** após o recebimento formal da nota de empenho por parte da CONTRATADA a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.13 A entrega futura do objeto licitado deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em seus respectivos endereços no Município de TACARATU- PE.

5.14 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, serão comunicados à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os serviços rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*.

6. DA PROPOSTA.

6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.4.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

7.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.4. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

7.3.5. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta.

7.3.6. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o lote, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.3.7. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 7.4.1.** Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados no mínimo, 10% da quantidade do objeto licitado;
- 7.4.3.** Possuir o certificado de vistoria veicular expedido pela Vigilância Sanitária Estadual da sede da Empresa do ano vigente, compatível com o objeto da licitação.
- 7.4.4.** O Médico Diretor técnico da contratada deverá apresentar título de especialidade em medicina Intensiva conforme resolução do CFM Conselho Federal de Medicina 2007/2013, reconhecido pelo MEC (ministério da Educação) e AMIB (associação de Medicina Intensiva Brasileira) devendo constar o nome deste profissional no Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada.

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da contratação dos serviços de transporte.

9.1.9. Arcar com todas as despesas relativas à contratação dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

9.1.10. Prestar os serviços contratados, objeto do presente credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.1.11. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado.

9.1.12. Manter o(s) veículo(s) em perfeita condições de uso na vigência do contrato, efetuando imediatamente toda manutenção mecânica e elétrica, bem como troca de óleo, filtro e lavagem.

9.1.13. É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção.

9.1.14. O prestador do serviço contratado deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo prestar cópia da apólice no ato de eventual Registro no setor de licitação. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apresentar tal apólice, fica o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade, sendo documentada tal decisão por escrito.

9.1.15. PRESTADORA DE SERVIÇOS possui as seguintes obrigações técnicas:

9.1.15.1. Indicar a equipe técnica ou quais responsáveis técnicos que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o CRM – Conselho Regional de Medicina e COREN - Conselho Regional de Enfermagem, por ocasião do ato de eventual Registro na Licitação.

9.1.15.2. O Médico Diretor técnico da contratada deverá apresentar título de especialidade em medicina Intensiva conforme resolução do CFM Conselho Federal de Medicina 2007/2013, reconhecido pelo MEC(ministério da Educação) e AMIB(associação de Medicina Intensiva Brasileira)devendo constar o nome do profissional no Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual.

9.1.16. RESPONSABILIDADES DO VEÍCULO:

9.1.16.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 (exercício 2021) em nome da licitante (no mínimo dois veículos);

9.1.16.2. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer as normas da ABNT- NBr 14561/2000 e alterações. Apólice de seguro privado de cobertura de veículos.

9.1.16.3. Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.

9.1.16.4. Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos.

9.1.17. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

9.1.18. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá manter atualizado durante toda a vigência do contrato, telefone e endereço, devendo comunicar à SMS qualquer alteração de dados.

9.1.19. Declaração (emitida pela Empresa) informando o nome completo, Número de Identidade e o Número do Registro no Conselho Pertinente da equipe:

- ENFERMEIRO(s):
- Cópia da Identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução COFEN 389/2011.

- MÉDICO(s):
- Cópia da identidade e Número do Registro do Conselho Pertinente;
- Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

• CONDUTOR (es): NOME COMPLETO, NÚMERO DA IDENTIDADE, Nº CNH E CATEGORIA DA HABILITAÇÃO).

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- Cópia da habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- Curso de capacitação em APH.
- Possuir o certificado de vistoria veicular expedido pela Vigilância Sanitária Estadual da sede da Empresa do ano vigente, compatível com o objeto da licitação

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\quad}{\quad} / UF16438$,
assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100 \quad)}{\quad} \quad I = 0, \frac{\quad}{\quad} / UF16438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

16.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de TACARATU/PE, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	3.01 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	3.01.091 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	10.302.1005.2096 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elementos:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	RP e RV

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	RECIFE	SERVIÇO	12	R\$ 11.242,08	R\$ 134.904,96
2	CARUARU	SERVIÇO	12	R\$ 7.975,80	R\$ 95.709,60
3	ARCOVERDE	SERVIÇO	12	R\$ 6.509,77	R\$ 78.117,26
4	GARANHUNS	SERVIÇO	12	R\$ 6.712,33	R\$ 80.547,98
5	SERRA TALHADA	SERVIÇO	12	R\$ 4.410,74	R\$ 52.928,92
6	PETROLINA	SERVIÇO	12	R\$ 9.246,86	R\$ 110.962,36
				R\$ 46.097,58	R\$ 553.171,08

Raquel Medeiros Nascimento Henrique
Secretária Municipal de Saúde.